

# Instrumentos de proteção legal da amamentação no Brasil

O Brasil está entre os seis primeiros países a incorporar o Código em sua legislação

Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras  
Lei 11.265/06

# HISTÓRIA

**1981 – Brasil, signatário do Código internacional.**

**1981 – Lançamento do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno.**

**1988 – Criação da Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL) como resolução do Conselho Nacional de Saúde. A IBFAN participou do grupo de trabalho instituído pelo Ministério da Saúde para a elaboração da NCAL.**

**1992 – Primeira revisão do conteúdo, Devido a dificuldades de interpretação e aplicabilidade além da ocorrência de violações graves.**

**2001 – Segunda revisão pelos mesmos motivos da primeira, além de alinhar com as recomendações da política de aleitamento e vigiar a entrada de produtos importados. Essa revisão constituiu a Norma Brasileira de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras.**

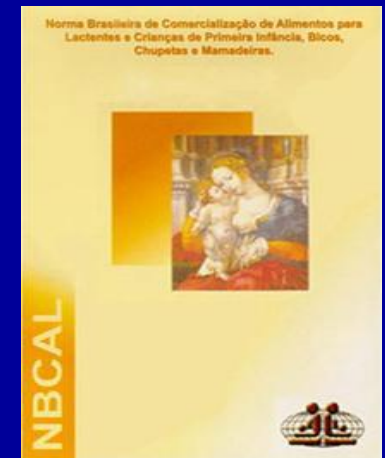
**2006 – Publicação da Lei 11.265/06 que dispõe sobre a mesma matéria.**

# Documentos que compõem a Norma Brasileira (NBCAL)

**Portaria Ministerial nº 2051/2001 – regulamenta as formas de promoção comercial dos produtos que competem com a amamentação no que se refere à produção de material educativo e técnico-científico sobre alimentação infantil, à atuação dos fabricantes junto aos serviços de saúde e suas entidades de classe.**

**RDC 222/2002 – resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que trata dos aspectos relativos à fabricação e comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.**

**RDC 221/2002 – resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que versa sobre a fabricação e comercialização de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo..**



**Com a publicação das duas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, defini-se um órgão responsável pela regulação e fiscalização do cumprimento da NBCAL.**



## Pontos fortes do Código Brasileiro e avanços significativos na revisão de 2001.

OBJETIVO - **ampliado** para atender as recomendações da OMS para alimentação infantil, abrangendo alimentos para crianças de até 3 anos.

*O objetivo desta Norma é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por intermédio da:*

*I - regulamentação da promoção comercial e orientações do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;*

*II - proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida; e*

*III - proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os dois anos de idade, após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes.*

# ABRANGÊNCIA

*Art. 2º Esta Norma aplica-se à promoção comercial e às orientações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados:*

*I - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;*

*II - fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;*

*III - leites fluídos, leites em pó, leites modificados e os similares de origem vegetal;*

*IV - alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância;*

*V - fórmula de nutrientes apresentada e ou indicada para recém nascido de alto risco;*

*VI - mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo*

**A abrangência foi ampliada e passa a incluir também os Alimentos de Transição para crianças de primeira infância, a Fórmula de Nutrientes indicada para recém-nascidos de alto risco, a Fórmula Infantil de Seguimento para crianças de primeira infância e os protetores de mamilo.**



**A rotulagem foi definida para cada tipo de produto, permanecendo mais restritivas as regras para Fórmulas Infantis para Lactentes, Fórmulas de Nutrientes para Recém nascido de Alto Risco, Mamadeiras, Bicos e Chupetas.**

**“Outro aspecto no qual o Brasil é líder e único é ter incluído, na abrangência da lei, todos os leites, inclusive os de seguimento e os indicados para a “primeira infância” (leites em pó, pasteurizado e esterilizado), que de fato eram muito utilizados na alimentação de crianças menores de um ano de idade, como substitutos do leite materno. Isso permitiu adotar regras para a rotulagem desses leites, regras estas que não existem em outros países. É um exemplo que o ICDC vem procurando difundir em todo o mundo.”**



Conferência proferida por Jean-Pierre Allain, consultor do UNICEF para o Código Internacional, na cerimônia de abertura do X Encontro Nacional de Aleitamento Materno, em Belém, PA, no dia 21 de maio de 2008.

# Avanço na frase de advertência de bicos, chupetas e mamadeiras

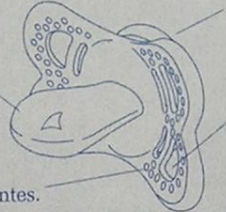
I LOVE MAM I LOVE DAD

**MAM**  
loves me

## CHUPETA MINI ULTI

◆ Bico ortodôntico macio, simétrico e resistente; se adapta com facilidade e perfeição à boca do bebê, sem interferir no seu desenvolvimento.

◆ Disco arredondado propicia máximo conforto. Formato côncavo facilita o correto alinhamento dos dentes.



◆ Botão frontal permite a acomodação do bebê em qualquer posição ao dormir.

◆ Grandes furos de ventilação e superfície texturizada auxiliam a circulação de ar, prevenindo irritações na pele do bebê.

### "O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADVERTE:

- A CRIANÇA QUE MAMA NO PEITO NÃO NECESSITA DE MAMADEIRA, BICO OU CHUPETA.  
- O USO DA MAMADEIRA, BICO OU CHUPETA PREJUDICA A AMAMENTAÇÃO E SEU USO PROLONGADO, PREJUDICA A DENTIÇÃO E A FALA DA CRIANÇA."

Antes de cada uso, colocar a chupeta em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos; Não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento; Antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado; Para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces; Guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.

Composição: disco em policarbonato e bico em silicone. Conteúdo: 01 chupeta.

Fallex Comercial Importadora e Exportadora Ltda  
C.G.C. 39.401.625/0001-09  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 755/301-2, Enseada do Suá,  
Vitória, ES.

Filiada à:

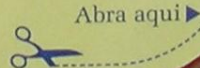
Abrapur  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE  
ARTIGOS DE PNEUMÁTICO

VAD42AC01C



Distribuidor: Fallex Comercial Importadora e Exportadora Ltda  
Av. Pedra Branca, 755/301-2, Enseada do Suá,  
Rio de Janeiro - RJ Cep.: 20941-070 Tel.: (0XX21)  
3860-1190 CNPJ: 02.729.687/0001-26  
IE.: 86.362.457, bebesaude@mambrasil.com.br  
Fabricado na Áustria por  
MAM Babyartikel GesmbH, Lorenz-Mandl-Gasse 50,  
A - 1160 Vienna, Áustria  
www.mambaby.com / www.mambrush.com  
Datas de validade e de fabricação visíveis no verso da embalagem plástica.

Maiores informações no folheto interno



**O Ministério da Saúde Adverte:  
A Criança que mama no peito não  
necessita de mamadeira, bico ou  
chupeta.. O uso de mamadeira, bico ou  
chupeta prejudica a amamentação e seu  
uso prolongado prejudica a dentição e a  
fala da criança.**

**Material educativo que trate da alimentação de lactentes não poderá ser produzido nem patrocinado por empresas que produzam ou comercializem os produtos da abrangência da Norma.**



**Amostras de Fórmula de Nutriente para Recém nascido de Alto Risco, assim como amostras de mamadeiras, bicos e chupetas **são proibidas.****



**Eventos que receberem patrocínio deverão incluir**  
nos materiais de divulgação: *“Este evento recebeu patrocínio de empresas privadas de acordo com a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Mamadeiras, Bicos e Chupetas”*. As entidades realizadoras terão a responsabilidade de zelar para que não ocorra promoção comercial nos eventos.

**Doações continuam proibidas às maternidades e outras instituições que prestam assistência a crianças, quer para uso da própria instituição, quer para distribuição à clientela externa.**



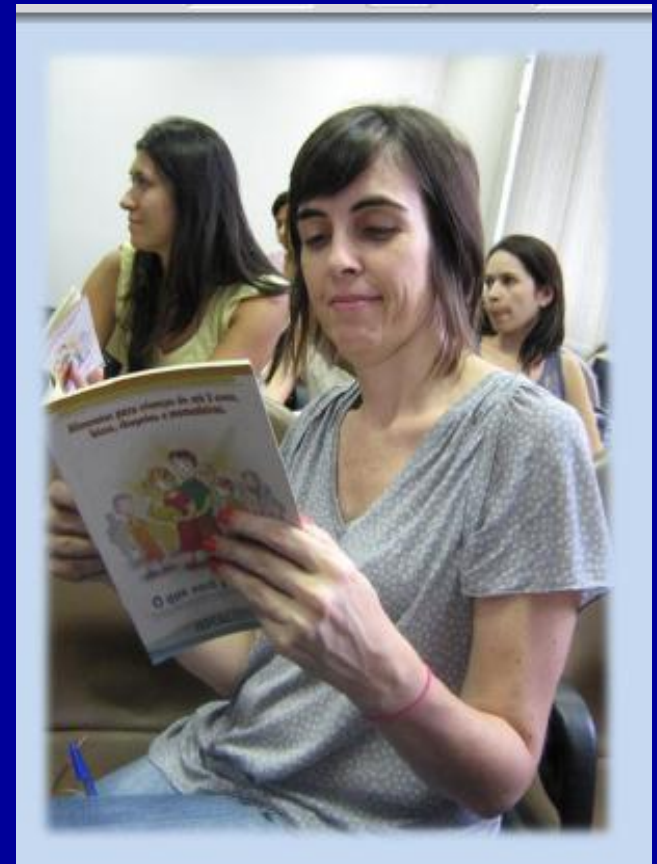
# Capacitação e Monitoramento

*“Um dos aspectos mais destacados do Código no Brasil é a atenção que tem sido dada à capacitação e ao monitoramento. Isto é fundamental para o sucesso de qualquer legislação e é ainda mais importante neste caso particular, onde se trata de mudar as mentalidades e os hábitos adquiridos.”*



Conferência proferida por Jean-Pierre Allain, consultor do UNICEF para o Código Internacional, na cerimônia de abertura do X Encontro Nacional de Aleitamento Materno, em Belém, PA, no dia 21 de maio de 2008.

# Capacitação....





MONITORAMENTO DE MARKETING

# Por crianças saudáveis

O desconhecimento ainda leva muitas empresas a desrespeitarem a Nbcal – norma sobre produtos destinados a lactentes. A regulamentação da Lei nº 11.265/06, que também trata do assunto, pode melhorar a situação; aumentar a fiscalização também é necessário



CIDADANIA MONITORAMENTO

## IBFAN detecta irregularidades



Os rótulos dos produtos indicados para crianças de 0 a 3 anos devem conter informações sobre o uso apropriado do produto e não desencorajar a amamentação. Muitos deles, no entanto, desrespeitam a legislação, conforme pesquisa da IBFAN

Irregularidades na rotulagem de alimentos e na divulgação de material educativo foram encontradas em pesquisa realizada pela Rede Internacional de Defesa do Direito de Amamentar ou IBFAN Brasil (sigla em inglês de International Baby Food Action Network), que avaliou o cumprimento da legislação brasileira quanto as práticas de marketing de produtos e serviços relativos a infância. O monitoramento foi realizado entre outubro de 2005 e abril de 2006 em oito cidades: Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Jundiaí, Marília, Ribeirão Preto e São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS), nas quais foram avaliadas 16 empresas. Algumas delas apresentaram mais de uma ocorrência em desacordo com a legislação, totalizando 93 infrações. Foram analisados folhetos promocionais de estabelecimentos comerciais, rotulagem de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras, e visitadas as páginas eletrônicas de fabricantes, distribuidoras, importadoras e comerciantes desses produtos. Esta é o segundo monitoramento da IBFAN do qual o Ictac toma parte. O primeiro foi realizado em 2004 (veja REVISTA DO ICTAC nº 83, novembro de 2004).

As infrações referentes a promoção comercial e

Os produtos Querinho Lactea Quarenta, da Conspres Indústria Alimentícia, e Farinha Lactea La Nutre, da Alibra Ingredientes, não declararam a idade para a qual são indicados e não incluem a frase de advertência obrigatória pela legislação ("O Ministério da Saúde advierte: este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 meses, sob o indicativo específico de médicos ou nutricionistas"). A Farinha Lactea La Nutre e apresenta ainda como "excelente opção de complemento na alimentação de crianças", expressão que pode levar o consumidor a adquirir-la com base em falso conceito de vantagem ou segurança.

O produto Sustagen Kids Misoço, da Bristol Myers Squibb Farmacêutica, também não cita a idade para a qual é indicado, não apresenta a frase de advertência e contém expressão que podem induzir a falso conceito de vantagem ou segurança. Confira a



# VIOLANDO AS NORMAS

# Monitoramento...

Relatório nacional das violações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras e Lei 11.265/2006

Edição Comemorativa dos 20 anos da NBCAL



## MONITORAMENTO 2006

um resumo



IBFAN desde 1979 25 ANOS

Juntem-se a nós na comemoração dos 25 anos do Código Internacional!

Quando o Código foi adotado em 1981, conhecíamos apenas uma pequena parte dos múltiplos benefícios da amamentação que hoje são apresentados pelos cientistas. E, mesmo assim, 25 anos depois, poucos governantes adotaram uma legislação para proteger a amamentação da comercialização dos fabricantes de alimentos infantis.

## QUANTOS SOMOS



**Estados – 18**  
**Membros - 98**